

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Dr. Talmir)

Dispõe sobre a veiculação de
legendas ocultas em telejornais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da veiculação obrigatória de legendas ocultas em telejornais.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.

§1º Os telejornais veiculados pelas emissoras de radiodifusão de sons e imagens ou pelos canais das modalidades de televisão por assinatura deverão utilizar do recurso da legenda oculta.

§2º Os telejornais veiculados em desacordo com esta Lei ensejarão a aplicação de multa diária aos seus produtores no valor de até R\$ 2000,00 (dois mil reais)." (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A evolução da indústria eletrônica brindou os telespectadores com o recurso da legenda oculta. O artifício consiste na apresentação aos surdos e pessoas com dificuldades auditivas, mediante



A84CF01036

legendas ativadas pelo usuário, o acesso à programação veiculada na televisão e em outras mídias como o DVD. Diversas emissoras de televisão fazem uso da opção, incluindo as grandes redes nacionais da radiodifusão aberta. No entanto, um número significativo de telejornais, tanto na televisão aberta quanto na paga, não utilizam o recurso.

Consideramos essa prática como nociva à sociedade pois alija uma parcela significativa desta à informação. Segundo a Organização Mundial da Saúde, 10% da população mundial tem algum déficit auditivo. Por outro lado, a perda de audição é um fenômeno crônico e aumenta com a idade. Se levarmos em consideração o aumento da expectativa de vida da população, a parcela que apresentará essa deficiência só tende a aumentar com o passar dos anos.

Cabe recordar que o recurso da legenda oculta pode ser igualmente utilizado em locais onde a televisão é inaudível, tais como locais de grande circulação de pessoas, centros comerciais e restaurantes. Nesses casos, o benefício do uso das legendas atingirá todas as pessoas e não somente a parcela da população objeto precípua deste projeto. Ademais, salientamos que os telejornais se constituem na única fonte de informação gratuita acessível à maioria da população brasileira. Portanto, entendemos ser fundamental a obrigatoriedade da utilização do recurso da legenda oculta nos programas informativos.

Diante ao exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a APROVAÇÃO do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado DR. TALMIR

